



DECRETO Nº 1519

“Dispõe sobre o sistema eletrônico de estacionamento rotativo pago, na área central da cidade de Barra do Piraí, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 1.º da Lei nº 717, de 27 de dezembro de 2002, que reorganizou sistema de estacionamento rotativo nas vias e logradouros públicos do Município de Barra do Piraí

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o sistema eletrônico de cobrança e uso do estacionamento rotativo de veículos, através de equipamentos eletrônicos de medição de uso de estacionamento – parquímetros.

§ 1º - As vias e logradouros públicos do Município, abrangidas pelo sistema eletrônico de cobrança e uso do estacionamento rotativo de veículos, são:

1 – RUA CAPITÃO MÁRIO NOVAES, 2 – RUA CORONEL CARLOS ARAÚJO, 3 - RUA PAULINO FIGORELLI, 4 – RUA OSWALDO MILWARD, 5 – RUA PAULO DE FRONTIN, 6 – RUA ANA NERY, 7 - PRAÇA NILO PEÇANHA, 8 – RUA GOVERNADOR PORTELA, 9 - PRAÇA PEDRO CUNHA, 10 - TRAVESSA ASSUMPÇÃO, 11 – RUA RAMIRO JAIME DA FONSECA, 12 – RUA MORAIS BARBOSA, 13 – PRAÇA OLIVEIRA FIGUEIREDO, 14 – RUA FRANCISCO DE PAULA MOURA, 15 – RUA DR. CLODOVEU, 16 – RUA AURELIANO GARCIA, 17 - PRAÇA HEITOR VALLE, 18 - PRAÇA JÚLIO BRAGA, 19 – RUA HORTÊNCIA CAMPOS CIOTOLA, 20 – AV. PREFEITO ROBERTO BICHARRA, 21 – RUA GABRIEL VILELA SOBRINHO, 22 – RUA PREFEITO EDUARDO SYM.

Art. 2º - O estacionamento de veículos na área definida no artigo anterior será permitido mediante as seguintes condições:

§ 1º – Pelo período máximo de estacionamento contínuo, em uma mesma vaga, de quatro horas e em face da rotatividade, poderá o período ser renovado consecutivamente;

§ 2º – O preço de utilização regular dos parquímetros, através de meio eletrônico recarregável, para veículos motorizados com mais de 03 (três) rodas será equivalente a R\$ 1,00 (hum) real por 01 (uma) hora de utilização do estacionamento rotativo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica estabelecido o valor de R\$ 10,00 (dez reais) para a tarifa de uso irregular do estacionamento rotativo - Tarifa Excedente - equivalente à diária do sistema - 10 (dez) horas de estacionamento.

§ 1º - A Tarifa Excedente do estacionamento rotativo será cobrada através da Notificação de Uso Irregular do Sistema de Estacionamento Rotativo Eletrônico, expedida pela empresa concessionária;

§ 2º - Fica facultado ao usuário condutor ou proprietário do veículo notificado a pagá-la com desconto de 50% (cinquenta por cento), caso o faça em até 24 horas contadas da data de recebimento da notificação, ou no primeiro dia útil subsequente ao recebimento desta;

Art. 4º - O estacionamento rotativo é restrito a veículos motorizados com mais de 03 (três) rodas, nas vagas demarcadas no pavimento atendidas por parquímetro, e circunscrita à área definida no artigo primeiro, em horário e dia de funcionamento indicado em placas sinalizadoras;

Art. 5º - O horário de funcionamento do estacionamento rotativo, no perímetro estabelecido, será:

- I - de segunda a sexta-feira, das 8:30 às 18:30 horas, e aos sábados, das 8:30 às 13:30 horas;
- II - O estacionamento será livre nos domingos e feriados;

Art. 6º - O usuário que estacionar o veículo no estacionamento rotativo deverá:

- I - Se portador do meio eletrônico que aciona o parquímetro, selecionar a fração de tempo desejada, de acordo com instruções constantes no aparelho, sendo-lhe facultado o pagamento do estacionamento por minuto;
- II - Opcionalmente, caso não seja usuário portador do meio eletrônico que aciona o parquímetro, dirigir-se ao prestador de serviço credenciado solicitando que lhe seja creditada a fração de tempo desejada, obedecida a fração mínima de 30 minutos;
- III - Dirigir-se ao prestador de serviço credenciado ou pontos de recarga credenciados, quando necessária a recarga do meio eletrônico que aciona o parquímetro;

Art. 7º - Ficam isentos da cobrança de estacionamento veículos oficiais, dos três poderes, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, ambulâncias, quando em atendimento de urgência, veículos de transporte de passageiros (táxis e coletivos), quando estacionados em seus pontos de parada;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - As motocicletas e bicicletas ficam dispensadas do pagamento do estacionamento rotativo, desde que estacionadas nos locais estabelecidos.

§ 2º - As caçambas de entulho ou demais equipamentos urbanos que ocuparem vagas de estacionamento rotativo deverão recolher o valor correspondente ao tempo de ocupação, sendo-lhes facultado o recolhimento por período (diário, semanal, quinzenal ou mensal) na sede da administração do sistema de estacionamento rotativo.

Art. 8º - Ficará sujeito à aplicação da Tarifa Irregular de Uso do Estacionamento Rotativo – Tarifa Excedente – o usuário que:

- I – Ultrapassar o tempo máximo de estacionamento ou a fração de tempo selecionada inicialmente pelo usuário.
- II – Permanecer estacionado sem utilizar o parquímetro da vaga correspondente àquela utilizada pelo veículo;
- III – Não respeitar os limites da vaga, demarcada na via, ocupando mais de uma vaga;

Art. 9º - Sem prejuízo das sanções previstas pela legislação de trânsito em vigor, os responsáveis pela fiscalização do estacionamento rotativo poderão:

- I - Aplicar a Tarifa de Uso Irregular do Sistema de Estacionamento Rotativo aos veículos que ultrapassarem a fração de tempo selecionada pelos seus usuários, não a renovando até o limite máximo estabelecido de 04 (quatro) horas;
- II - A Notificação de Uso Irregular do Estacionamento Rotativo aludida no parágrafo 1º do artigo 3º acima, será expedida e afixada pela fiscalização do estacionamento rotativo de maneira visível no veículo em situação irregular, e corresponderá à aplicação da Tarifa Excedente estabelecida no artigo 3º;
- III - A tarifa de uso irregular deverá ser paga na sede da Administração do estacionamento rotativo;
- IV - As notificações relativas à tarifa de uso irregular, expedidas pela fiscalização do estacionamento rotativo, serão cumulativamente registradas em banco de dados pela Administração do Sistema até que sejam pagas, quando lhe será cancelado o registro;
- V - O não pagamento em até 30 dias, contados da data de recebimento da notificação relativa à tarifa de uso irregular, ensejará a inclusão do veículo no cadastro de inadimplentes do estacionamento rotativo, e aplicação das demais sanções previstas pela legislação em vigor, especialmente o artigo 181, parágrafo XVII do Código Brasileiro de Trânsito, em caso de reincidência;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

- VI – No mesmo prazo mencionado no artigo acima, caberá recurso das notificações de uso irregular de estacionamento rotativo – tarifa excedente, ao Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DEMUTRAN, órgão de decisão a respeito.
- VII – O recurso da expedição de tarifa, excedente será analisado e sempre terá como fundamento fatos devidamente comprovados.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE NOVEMBRO DE 2003.

CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal